

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014\_2015, FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE LONDRINA E A MITRA DIOCESANA DE APUCARANA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, representando os empregados e devidamente autorizados pelos mesmos, em assembleia realizada no dia 10 (dez) de Março de 2014, **O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE LONDRINA**, inscrito no CNPJ sob nº. 78.636.057/0001-79 – Código Sindical Nº. 020.232.884.74-3, com sede na Rua Piauí, nº. 211, 8º Andar – Sala 82 – Fone: (43)3323-0155, Centro, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, através de seu Presidente o **Sr. LUIZ CARLOS GARCIA DUENHA**, brasileiro, casado, dirigente sindical, portador do CPF sob nº. 362.262.549-04, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado representando a **MITRA DIOCESANA DE APUCARANA**, inscrito no CNPJ sob nº. 75.283.564/0001-88, com sede na Rua Osório Ribas De Paula, nº 1.623, Vila Vitoria, CEP.: 86.802-710, nesta cidade de Apucarana, Estado do Paraná, através de seu Procurador legalmente constituído, o **PADRE MARCOS DONIZETE BERTANHA**, brasileiro, vigário ecônomo, inscrito no CPF sob nº.028.326.119-66, residente e domiciliado na cidade de Apucarana – Paraná, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos termos do artigo 611, § 1º da CLT, e os artigos 7º, XXVI e 8º, VI da CF/88, estabelecendo as condições contidas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGENCIA** – Este Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando a partir de 1º de junho de 2014 até 31 de maio de 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA** – Este Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os trabalhadores de Paróquias pertencentes à Mitra Diocesana de Apucarana e demais municípios a seguir mencionados: **ARAPONGAS, APUCARANA, ASTORGA, ARAPUÃ, ARIRANHA DO IVAÍ, BORRAZÓPOLIS, CAFEARA, CALIFORNIA, CAMBIRA, CRUZMALTINA, FAXINAL, GODOY MOREIRA, GRANDES RIOS, GUARACI, ITAGUAJÉ, IVAIPORÃ, JARDIM ALEGRE, LIDIANÓPOLIS, LUNARDELI, MARILÂNDIA DO SUL, MAUÁ DA SERRA, MUNHOZ DE MELLO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVO ITACOLOMI, PITANGUEIRAS, RIO BOM, SABAUDIA, SANTA INÊS, SANTO INÁCIO E SÃO JOÃO DO IVAÍ.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL** – Fica assegurado a partir de 1º de junho de 2014 aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, o reajuste salarial de **10% (Dez por cento)**;

**Parágrafo Primeiro:** Aos empregados admitidos após 1º de junho de 2013, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao mês de admissão, conforme tabela abaixo:

<b>MÊS</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>MÊS</b>	<b>ÍNDICE</b>
<b>Junho/13</b>	<b>10%</b>	<b>Dezembro/13</b>	<b>5,002%</b>
<b>Julho/13</b>	<b>9,167%</b>	<b>Janeiro/14</b>	<b>4,169%</b>
<b>Agosto/13</b>	<b>8,334%</b>	<b>Fevereiro/14</b>	<b>3,336%</b>
<b>Setembro/13</b>	<b>7,501%</b>	<b>Março/14</b>	<b>2,503%</b>
<b>Outubro/13</b>	<b>6,668%</b>	<b>Abril/14</b>	<b>1,670%</b>
<b>Novembro/13</b>	<b>5,835%</b>	<b>Maió/14</b>	<b>0,837%</b>

**Parágrafo Segundo:** A correção salarial ora estabelecida compensa a todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador desde junho de 2013. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade;

